



R. A. LOPES LTDA – 12.137.142/0001-84
Rua Isaura Parente, nº 747, Sala 02 – Bairro Bosque, 69.900-493
Rio Branco-AC Fone/Fax: (68) 3226-4811 – 99988-8378
Central de Reservas 0800 121 121
site: www.unidas.com.br e-mail: rbrgerencial@unidas.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL DE PRAZO DETERMINADO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: R. A. LOPES LTDA. com sede em Rio Branco, na Rua Isaura Parente, nº 747, bairro Bosque, Cep 69.900-493, no Estado Acre, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.137.142/0001-84, neste ato representada pelo seu diretor Rodrigo Nogueira Lopes Parrilha, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 348282, C.P.F. nº 753.455.602-34, residente e domiciliado na Rua Tucano, nº 127, bairro Conj. Ouricuri, Cep 69.903-212, Cidade Rio Branco, no Estado Acre;

LOCATÁRIO: CONSELHO FEDERAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco - Acre, CEP: 69909-340, neste ato representado por sua Presidente Edfa Viviane Farias Xavier da Rocha, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrito no CAU/AC sob o nº A37415-6, com RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.699.554-00, com sede na Rua João Donato, nº 32, centro, CEP: 69.900-345, Rio Branco - Acre.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação1 do automóvel marca Nissan, modelo March 1.0 ano 2015/2016, cor branca, placa NXR-2445, de propriedade da LOCADORA.

DO USO

Cláusula 2ª. O automóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo LOCATÁRIO através do motorista ou qualquer outro funcionário, não sendo permitido o seu uso por terceiros sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa prevista na Cláusula 7ª.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 3ª. O LOCATÁRIO deverá devolver o automóvel à LOCADORA nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

DO PRAZO

Cláusula 4ª. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 20 de março de 2017 e terminando no dia 20 de junho de 2017, data na qual o automóvel deverá ser devolvido.

CAU/AC

Processo Nº _____
Página: _____ Nº Matr.: _____

Cláusula 5ª. Se o LOCATÁRIO não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel de forma proporcional ao valor do contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja justificativa adequada, e comunicação à outra parte com antecedência mínima de cinco dias,

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de R\$ 10 % do valor global do contrato.

DO FORO

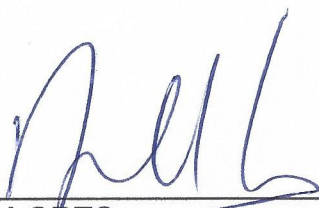
Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Rio Branco / Acre;

DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O pagamento será feito no quinto dia útil após vencimento de 30 dias a cada mês, no valor de R\$ 1.850,00 (Hum mil, oitocentos e cinquenta reais).

Valor total do Contrato R\$ 5.550,00 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



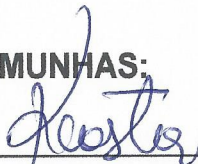
R.A.LOPES

Rio Branco – Acre, 20 de março de 2017.



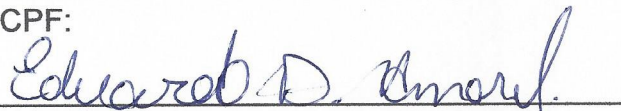
Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF:



NOME:

CPF:

CAUIAC

Processo Nº _____ / _____
Página: _____ Nº Matr.: _____